



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0083.9/2021

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba.”

Procedência: Governo do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0083.9/2021, de autoria governamental, que visa autorizar o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Joaçaba o imóvel urbano matriculado sob o nº 30.223, no 1º Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Joaçaba (art. 1º).

Da Exposição de Motivos, constante à p. 03 dos autos eletrônicos, extrai-se que a almejada doação “tem por finalidade a construção da sede administrativa do Município de Joaçaba, que possibilitará a redução de despesas com aluguéis, além de ofertar um espaço moderno, inclusivo, acessível e viável para atendimento da população”.

A proposição em foco teve sua tramitação processual admitida, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça (pp. 76 a 78), e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, em que, igualmente, por unanimidade teve admitida a sua tramitação ante a constatação de sua conformação à legislação orçamentária vigente (pp. 79/81).

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada a relatoria, nos termos regimentais.

É o breve relatório.



II – VOTO

Nesta fase processual, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame do interesse público da matéria, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, VI e XIX e 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder, especificamente quanto aos aspectos relativos à temática da prestação de serviços públicos.

Da análise dos autos, constato que a medida visada pelo Projeto de Lei em apreciação é legítima e **atende ao interesse público**, na medida em que a doação do imóvel especificado tem como propósito a construção da sede administrativa do Município de Joaçaba, nos termos do art. 2º da propositura.

Ressalte-se que a proposição prevê, em seu art. 3º, I, que o donatário não poderá desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel, sob pena de reversão.

Ademais, entendo que a pretendida doação propiciará o bom uso do imóvel, em prol do serviço público municipal.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, voto, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0083.9/2021.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator